

**Despacho n.º 24 008/2007****Curso de Climatologia e Hidrologia**

Ano lectivo de 2007-2008

Sob proposta do conselho científico do Instituto de Climatologia e Hidrologia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 25 700, de 31 de Julho de 1935, na nova redacção dada pelo Decreto do Governo n.º 63/83, de 12 de Julho, determino:

1 — No ano lectivo de 2007-2008 o *numerus clausus* para o curso de Climatologia e Hidrologia é fixado em 15.

2 — O prazo para apresentação da candidatura decorrerá nos 15 dias seguintes à presente publicação.

3 — Os critérios de selecção a utilizar serão:

- a) Nota de licenciatura;
- b) Exercício na época termal anterior de funções de médico hidrologista eventual de um estabelecimento termal, por despacho do director-geral da Saúde;
- c) Outros títulos profissionais.

4 — Com a apresentação da candidatura deverá ser entregue um exemplar do *curriculum vitae*.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar no prazo de sete dias sobre a afixação do edital referido no n.º 6 do artigo 7.º do diploma atrás referido.

6 — A propina de inscrição no curso é de € 948,68.

3 de Outubro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

**Departamento Académico****Rectificação n.º 1815/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007, o despacho n.º 22 462/2007, respeitante à constituição de júri das provas para obtenção do título de agregado em Química Inorgânica, requeridas pela Doutora Maria Luísa Dias Ramos, rectifica-se que onde se lê «investigadora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra» deve ler-se «investigadora auxiliar da Reitoria da Universidade de Coimbra».

2 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Despacho (extracto) n.º 24 009/2007**

Por despacho de 27 de Agosto de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), Doutor Fernando Pedro Simões da Silva Dias Simão, assistente em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil desta Faculdade, foi contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, com início em 13 de Julho de 2007, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Deliberação n.º 2100/2007**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito desta Universidade e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a comissão científica do senado aprovou, pela deliberação n.º 193/2006, de 30 de Outubro, a criação do mestrado em Direito Internacional

e Relações Internacionais, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 218/2007:

1.º

**Criação**

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais.

2.º

**Organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais visa proporcionar um aprofundamento da formação científica neste preciso sector da ciência jurídica, proporcionando um reforço da articulação teórico-prática e da investigação científica em novos domínios do saber jurídico.

2 — O grau de mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em 8 unidades curriculares, correspondendo a um total de 64 créditos e da aprovação na defesa de um trabalho final, correspondendo a 56 créditos, traduzido numa dissertação de natureza científica original.

3 — A simples frequência e aproveitamento nas 8 unidades curriculares do curso de mestrado, sem que tenha existido apresentação ou aprovação da dissertação, confere ao aluno um diploma de especialista em Direito Internacional e Relações Internacionais.

3.º

**Normas regulamentares**

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

**Entrada em vigor**

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

19 de Setembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

**ANEXO****Normas regulamentares do mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais****1 — Regulamento****a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1 — Habilitações de acesso — são admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Direito ou em Relações Internacionais.

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo em Direito ou em Relações Internacionais.

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Direito ou em Relações Internacionais que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade.

2 — Normas de candidatura:

Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- i) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- ii) Currículo escolar, científico ou profissional, com cópias dos documentos a que faz referência;
- iii) Carta de candidatura especificando a classificação final, a qual poderá ser substituída pela certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- iv) Todos os demais documentos que, após uma apreciação preliminar dos anteriores, forem exigidos pelos serviços competentes.

3 — Critérios de selecção e de seriação:

3.1 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

i) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano, pontuado de 1 a 10 pontos;